



LEI Nº 3.402, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

Altera disposições do Código de Posturas relativas ao horário de funcionamento de farmácias e drogarias.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 172 e 173 da Lei Municipal nº 1.163, de 17 de outubro de 1983 – Código de Posturas passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 172 (...)

V- Farmácias e Drogarias

a) Para todos os estabelecimentos, respeitando a legislação federal:

- obrigatoriamente das 08 às 20 horas, de segunda à sexta-feira, sendo facultado aos interessados o funcionamento até às 22h;*
- das 08h às 13h aos sábados;*

b) Para todos os estabelecimentos que desejaram fixar funcionamento "24 horas", respeitando a legislação federal:

- das 08h de segunda-feira às 07h59 da segunda-feira seguinte;*

c) Para todos os estabelecimentos inseridos na alínea "a" do inciso V deste artigo que forem designados para plantão, obedecida à escala em rodízio de todos os estabelecimentos, a ser realizada pela Secretária Municipal de Saúde:

- das 13 às 22 horas aos sábados;*
- das 08 às 22 horas aos domingos;*
- das 08 às 22 horas aos feriados;"*

"Art. 173 (...)

§ 1º - As farmácias e drogarias que não cumprirem os horários estabelecidos na alínea "a", na alínea "b" e alínea "c" do art. 172 desta Lei, serão multadas no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), corrigido todo mês de janeiro pelo IGP ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado nos doze meses anteriores, sendo que para cada reincidência ensejará o pagamento da multa em dobro a contar do pagamento da última multa, até o limite de 05 (cinco) reincidências.

§ 2º - As farmácias e drogarias que não estiverem designadas para realização de plantão e que não tenham feito a opção pelo funcionamento "24 horas" definido na alínea "b" do art. 172 desta Lei e desrespeitarem a escala de rodízio do plantão organizado pela Secretaria Municipal de Saúde conforme alínea "c" do art. 172 desta Lei, serão multadas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigido todo mês de janeiro pelo IGP ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado nos doze meses anteriores, sendo que para cada reincidência ensejará o pagamento da multa em dobro a contar do pagamento da última multa, até o limite de 05 (cinco) reincidências".



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

CNPJ: 18.245.167/0001-88

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 28 de junho de 2013.

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal

Leiner Marchetti Pereira
Procurador-Geral

Hermógenes Vaneli
Secretário Municipal de Saúde